



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 99/91

Sala das Sessões, 21/05/91.


PRESIDENTE

Considerando que segundo prevê o artigo 91, da L.O. M., a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

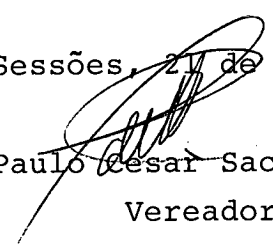
Considerando que determinados concursos públicos praticados pela administração municipal, atribuiu a prova situacional para efeito de aprovação ou até mesmo de classificação.

Considerando que a prova situacional não testa o conhecimento técnico da área, dando margem de aprovar pessoas não qualificadas para o emprego, bem como dificulta os meios de provas mediante recurso do interessado;

Considerando que o legislador deixou claro no texto legal, concurso público de "provas" e não "prova", referindo-se as provas teórica e prática ou teórica e prática e de títulos.

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que determine um apurado estudo na legalidade da inclusão da "prova situacional" nos concursos públicos, bem como, para que impere a transparência pública sejam cancelados todos concursos públicos cujo edital inclui a "prova situacional".

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1991.


Paulo César Sacramento
Vereador